



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI N. 014/82**

De 27 de outubro de 1982.

### ***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Cerrito, para o exercício de 1983.***

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Artigo 1º - O Orçamento do Município de São José do Cerrito, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de Cr\$ 130.217.000,00 (cento e trinta milhões, duzentos e dezessete mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Receitas Correntes, de Capital, Operações de Crédito na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

#### **RECEITAS CORRENTES**

1. Receita Tributária	Cr\$	3.500.000,00
2. Receita Patrimonial	Cr\$	3.000.000,00
3. Receita Industrial	Cr\$	1.000.000,00
4. Transferências Correntes	Cr\$	119.317.000,00
5. Outras Receitas	Cr\$	2.800.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$</b>	<b>129.617.000,00</b>

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

1. Operações de Crédito	Cr\$	100.000,00
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	500.000,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$</b>	<b>600.000,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>Cr\$</b>	<b>130.217.000,00</b>

Artigo 3º - A Despesa será distribuída por órgãos e unidades orçamentárias, com a seguinte colocação:

#### **1 - PODER LEGISLATIVO**

01 – CÂMARA DE VEREADORES	Cr\$	6.000.000,00
---------------------------	------	--------------

#### **2 - PODER EXECUTIVO**

02 – GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	6.000.000,00
03 – DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	15.159.000,00
04 – DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	12.076.800,00
05 – DEPTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$	4.300.000,00
06 – DEPTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	Cr\$	59.298.000,00
07 – DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	Cr\$	8.000.000,00
08 – DEPTO AGRO PECUARIO	Cr\$	6.360.000,00



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 13.023.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 130.217.000,00</b>

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior fazer-se-á de acordo com os projetos e atividades estabelecidas às unidades orçamentárias e órgãos.

Artigo 5º - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as unidades orçamentárias e órgãos.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% da Receita Orçamentária estimada a realizar operações de crédito nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional nº 01, de 30 de outubro de 1969.

Artigo 8º - Os recursos do Fundo de Reserva de Contingência no valor de Cr\$ 13.023.200,00 (treze milhões, vinte e três mil e duzentos cruzeiros) serão destinados a suplementar por Decretos do Poder Executivo. As dotações orçamentárias que apresentarem deficiências no decorrer da execução do orçamento de acordo com que estabelece o artigo 91, do Decreto-Lei nº 200/78 e o item 6º da Portaria 038, de 05 de junho de 1978.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar por Decretos e cobrir as despesas que forem necessárias por conta do Excesso de Arrecadação previsto no artigo 43 e parágrafos 2º e 3º, da Lei 4.320/64.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 27 de outubro de 1982.

**PEDRO ESMÉRIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**SECRETÁRIO**